TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 019/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução COMUNORS nº 033/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e insumos de reposição e a prestação de serviços de manutenção mecânica corretiva em rolo compactador da marca MULLER, pertencente à frota do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS, compreendendo os itens e quantitativos abaixo, de acordo com o DFD do Processo nº 019/2026.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. unit. (R$)	V. total (R$)
01	01	UN	Jogo de juntas superior	1.320,00	1.320,00
02	01	SERV	Retífica do cabeçote / rebaixamento de válvula	1.580,00	1.580,00
03	10	UN	Aditivo (óleo), compatível com o equipamento	40,00	400,00
04	01	SERV	Conserto da turbina	1.250,00	1.250,00
05	01	SERV	Mão de obra de montagem e desmontagem de cabeçote, turbina, ventoinha e válvula termostática	2.500,00	2.500,00
06	01	UN	Válvula termostática	385,00	385,00
			TOTAL REFERENCIAL		7.435,00

1.2. O objeto constitui contratação de natureza mista, abrangendo materiais de consumo e serviços comuns, não contínuos, contratados por escopo, destinados a uma única intervenção corretiva. As especificações finais de compatibilidade deverão considerar o modelo e as características técnicas do equipamento efetivamente identificado pela unidade requisitante.

1.3. O valor apresentado é referencial preliminar, extraído dos preços unitários do modelo de proposta disponibilizado, e não substitui a pesquisa formal de preços ou a justificativa do valor estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade está descrita no Documento de Formalização da Demanda de 16 de outubro de 2026 e no Estudo Técnico Preliminar do processo. A intervenção objetiva restabelecer o funcionamento do rolo compactador utilizado nos serviços de manutenção e conservação de vias públicas dos municípios consorciados, evitando a paralisação operacional e a ampliação dos danos mecânicos.

2.2. O planejamento e a instrução observarão os arts. 6º, XXIII, 18, 23, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 12, 16 a 18, 20, 22, 25 a 30 e 46, 47 e 50 da Resolução COMUNORS nº 033/2026, no que se aplicar.

2.3. A contratação direta por valor deverá ter seu fundamento legal definitivamente confirmado pela autoridade competente, com verificação do enquadramento nos incisos I ou II do art. 75, conforme a natureza jurídica do objeto, e do somatório anual de despesas da mesma natureza para prevenir fracionamento indevido. A capa e o modelo anterior mencionam o inciso II, enquanto o aviso de 19 de outubro de 2026 menciona o inciso I: a divergência exige saneamento antes da decisão de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO

3.1. A solução contempla o fornecimento das peças/insumos, a intervenção no cabeçote, o reparo da turbina e a montagem e desmontagem dos conjuntos mecânicos associados, com entrega do equipamento em condições adequadas de funcionamento.

3.2. Propõe-se o julgamento por menor preço global para o conjunto da intervenção, justificando-se o agrupamento pela interdependência técnica das peças e dos serviços, pela necessidade de compatibilidade de componentes e

pela atribuição clara de responsabilidade pelo resultado final. Antes da seleção, deverá ser verificado se o agrupamento mantém a competitividade e a vantajosidade, conforme o art. 22 da Resolução nº 033/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. A contratada deverá comprovar existência legal e objeto social compatível, regularidade fiscal, social e trabalhista exigível e aptidão técnica proporcional à manutenção pretendida, conforme as exigências justificadas no processo e os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem restrições indevidas à competição.

4.2. As peças e os insumos deverão ser novos, adequados ao uso e compatíveis com o rolo compactador. A contratada utilizará mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e observará as recomendações técnicas do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

4.3. A contratada deverá informar previamente qualquer impossibilidade técnica, divergência de especificação ou necessidade de intervenção não prevista, vedada a execução de serviços adicionais sem prévia autorização administrativa e formalização cabível.

4.4. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência legal do fornecedor, mediante apresentação de:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e aos Tributos Federais (Receita Federal/PGFN);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução terá início somente após a conclusão da contratação direta e a emissão do instrumento hábil ou ordem de execução, conforme o caso. O prazo concreto de conclusão e o local de prestação deverão constar da autorização/ordem, previamente definidos pela Administração e aceitos pelo contratado.

5.2. O local da manutenção, o transporte/deslocamento do equipamento, os custos de retirada e entrega e a destinação das peças substituídas deverão ser definidos antes da contratação, evitando despesas não previstas. A proposta deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução integral da solução.

5.3. Concluída a manutenção, será realizado teste funcional do equipamento, na presença ou sob supervisão do fiscal, com verificação dos componentes substituídos, estanqueidade, funcionamento do cabeçote, turbina e sistema de arrefecimento, conforme tecnicamente aplicável.

6. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. Gestor titular: ANDRÉ RICARDO DALLAGNOL – Secretário Executivo do COMUNORS. Fiscal titular: VALDECIR FALEGUSKI – Diretor de Programas, conforme DFD. Os substitutos e a designação formal deverão ser confirmados pela Administração, observando o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º da Resolução nº 033/2026.

6.2. Compete ao fiscal acompanhar a entrega dos materiais, os serviços de retífica e conserto, a montagem e os testes finais, registrar eventuais inconformidades e solicitar correções, sem prejuízo da atuação do gestor e das competências da autoridade competente.

6.3. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com conferência documental e material, aceite após verificação das condições de funcionamento e rejeição, total ou parcial, do objeto em desconformidade. O atesto não afasta responsabilidades legais ou garantias aplicáveis.

7. MEDIÇÃO, GARANTIA E PAGAMENTO

7.1. A medição ocorrerá pelos seis itens efetivamente fornecidos ou executados, nas quantidades e valores contratados, após conferência técnica. O pagamento será efetuado em parcela única, após recebimento, atesto da nota fiscal e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e as regras financeiras aplicáveis.

7.2. Mantém-se do modelo o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da documentação fiscal e do atesto, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão por pendências imputáveis à contratada.

7.3. A contratada deverá substituir, corrigir ou refazer, sem custo adicional, componentes e serviços com defeitos ou inconformidades atribuíveis à execução contratada. O prazo de garantia contratual, quando exigido, deverá ser objetivamente definido na contratação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

8. FORMA DE SELEÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. Adotar-se-á o critério de menor preço global, entre propostas que atendam integralmente às condições técnicas e de habilitação, condicionado à justificativa da compatibilidade de preços e ao enquadramento legal da dispensa.

8.2. A divulgação do aviso e a recepção de propostas adicionais observarão o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 50 da Resolução nº 033/2026, conforme atos efetivamente praticados e documentados. O aviso já disponibilizado indica recebimento até 23 de outubro de 2026, às 9h, circunstância a ser conferida nos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. Valor referencial preliminar: R$ 7.435,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme composição da tabela do item 1. O valor deve ser validado mediante pesquisa de preços documentada e análise crítica, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 25 a 30 da Resolução nº 033/2026.

9.2. Deverão integrar os autos o documento da pesquisa, as fontes utilizadas, os preços levantados por item, o método de apuração e a justificativa da compatibilidade com o mercado. As referências TCE/RS citadas no ETP original não foram aqui tratadas como pesquisa já validada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O DFD informa Ação 2135 – Manutenção COMUNORS; elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo; reduzido 09. Essa informação abrange apenas os materiais, devendo ser confirmada sua adequação e suficiência pelo setor contábil.

10.2. É indispensável identificar e comprovar a dotação orçamentária própria dos serviços de manutenção, com a classificação correspondente, antes da autorização da despesa. Não se presume disponibilidade orçamentária ou reserva de recursos enquanto ausente manifestação formal do setor competente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os materiais e executar todos os serviços previstos, dentro das condições da proposta aceita, com pessoal e equipamentos apropriados, respondendo pela qualidade e integridade da intervenção.

11.2. Comunicar ocorrências que afetem prazo, segurança, custo ou viabilidade técnica; apresentar nota fiscal discriminada; cumprir normas ambientais e trabalhistas; responder por danos decorrentes de sua atuação e sanar defeitos verificados no recebimento ou no prazo de garantia aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DO COMUNORS

12.1. Disponibilizar informações técnicas e acesso ao equipamento; emitir ordem de execução após regular formalização; acompanhar e fiscalizar a execução; realizar os testes e recebimentos cabíveis; providenciar pagamento após a liquidação regular; registrar e exigir a correção de inconformidades.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A substituição do contrato por nota de empenho ou instrumento equivalente será avaliada à luz do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando execução, garantias e eventuais obrigações futuras; não se presume que a execução seja sem obrigações posteriores. Se necessário para disciplinar responsabilidades e garantia, deverá ser celebrado instrumento contratual.

14. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS ANTES DA AUTORIZAÇÃO

14.1. Sob o aspecto técnico, a solução é adequada à necessidade indicada no DFD. A autorização da contratação permanece condicionada à validação dos preços, da dotação de materiais e serviços, do prazo e local de execução, da justificativa do preço global, da habilitação e do correto fundamento jurídico da dispensa, além da comprovação dos atos de publicidade pertinentes.

Trindade do Sul/RS, 16 de outubro de 2026.

ANDRÉ RICARDO DALLAGNOL
Secretário Executivo – COMUNORS